

3.2 O Ciclo Orçamental (continuação)

3.2.4 A execução do orçamento

3.2.4.1 Execução do orçamento das receitas

3.2.4.2 Execução do orçamento das despesas

3.2.4.3 Princípios Rígidos da Contabilidade Pública

3.2.4.4 Alterações ao Orçamento

3.2.5 A fiscalização do Orçamento

3.2.5.1 Noção e tipologias

3.2.5.2 A fiscalização das receitas

Soraia Gonçalves

1

3.2 O Ciclo Orçamental (continuação)

3.2.5.3 A fiscalização das despesas

3.2.5.4 A fiscalização das contas

3.2.6 A Conta do Estado

3.2.6.1. Preparação da Conta

3.2.6.2 Apreciação pelo TC

3.2.6.3 Envio à AR

3.2.6.4 Aprovação pela AR

Soraia Gonçalves

2

Bibliografia

Obrigatória:

Livro *Finanças Públicas e Direito Financeiro* vol 1, Sousa Franco, cap. V – ponto 6;

Livro *Economia e Finanças Públicas*, Pereira et al, Parte IV – ponto 12.5

Legislação:

CRP; LEO; OE 2007; DL execução orçamental;

DL n.º 71/95, de 24 de Junho – Regime das Alterações Orçamentais da Competência do Governo;

Lei n.º 98/97, de 20 de Agosto - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (república);

Soraia Gonçalves

3

Fase III - Execução

Execução

Conjunto de actos e operações materiais de administração financeira, praticados para cobrar as receitas e realizar as despesas inscritas, ou para prover ao respectivo ajustamento.

Fase III - Execução

Princípios Rígidos da Contabilidade Pública:

1. Princípio da Legalidade e Inscrição Orçamental das **R/DP**;
2. Princípio do Cabimento Orçamental das **DP**;
3. Regra dos Duodécimos das **DP**;
4. Princípio da prévia justificação quanto à Economia, Eficiência e Eficácia das **DP**;

Fases de Execução da Despesa

1. Organização do processo;
2. Autorização da despesa;
3. Realização;
4. Processamento;
5. Verificação;
6. Liquidação;
7. Autorização de Pagamento;
8. Pagamento.

As fases 5/6/7 coincidem com o controlo em curso de execução.

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL

LEI DE ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL

Soraia Gonçalves

7

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS RECEITAS

As operações de execução orçamental obedecem ao **princípio de segregação de funções**, de **liquidação e cobrança** – no caso das receitas – e de **autorização da despesa, autorização de pagamento e pagamento** – no caso das despesas;

«Nenhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, sem que, cumulativamente:

- Tenha sido objecto de correcta **inscrição orçamental**;
- Esteja adequadamente **classificada**;

«A liquidação e cobrança podem ser efectuadas **para além dos valores previstos** na respectiva inscrição orçamental.

Soraia Gonçalves

8

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

As dotações constantes do orçamento das despesas constituem o **limite máximo** a utilizar na realização desta;

Nenhuma despesa pode ser autorizada ou paga sem que, cumulativamente:

- O facto gerador da obrigação da despesa respeite as **normas legais aplicáveis**;
- A despesa em causa disponha de **inscrição orçamental**, tenha **cabimento** na correspondente dotação, esteja adequadamente **classificada** e obedeça ao princípio da execução do orçamento por **duodécimos**;

Soraia Gonçalves

9

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DAS DESPESAS

«A despesa em causa satisfaça o princípio da **economia, eficiência e eficácia**, em particular, relativamente às despesas que, pelo **elevado montante**, pela sua **continuidade no tempo**, ou por qualquer **outro motivo** envolvam um **dispêndio significativo de recursos públicos**.

«O cabimento, salvo excepções legais, afere-se pelas **rubricas** do nível mais desagregado da classificação económica;

«A realização de despesa à qual esteja **consignada** determinada receita fica também **condicionada à cobrança** desta receita em igual montante.

Soraia Gonçalves

10

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL/COMPETÊNCIA

«O Governo define, por **decreto-lei**, as operações de execução orçamental da **competência** dos **membros do Governo** e dos **dirigentes dos serviços** sob sua direcção o tutela;

«O Governo, anualmente, define em decreto-lei as disposições necessárias à execução da LO, que inclui:

- Indicação das **excepções ao regime duodecimal**;
- Indicação das **dotações orçamentais cativas**;
- Indicação das despesas ou pagamentos cuja **autorização** está dependente de intervenção dos **serviços centrais**;

Soraia Gonçalves

11

EXECUÇÃO ORÇAMENTAL/COMPETÊNCIA

- **Prazos** para autorização de despesas;
- **Demais normas** necessárias para a execução do OE, e de cd um dos orçamentos por ele abrangidos;

«DL é publicado até ao **final do mês seguinte** ao da entrada em vigor da Lei do Orçamento de Estado.

Soraia Gonçalves

12

REGIMES DE EXECUÇÃO

A execução do orçamento das despesas subordina-se ao regime:

- De **AUTONOMIA ADMINISTRATIVA**, na parte respeitante aos SI;
- De **AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**, na parte respeitante aos SFA;
- **ESPECIAL** de execução do OSS;
- A Lei de Bases da Contabilidade Pública estabelece as bases dos regimes de execução orçamental;

Soraia Gonçalves

13

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SI

▪ A **execução do OSI** é assegurada:

- Na parte respeitante às **receitas**, pelos **serviços** que as **liquidam** e que zelam pela sua **cobrança**, bem como pela **rede de cobranças do Tesouro**;
- Na parte respeitante às **despesas**, pelos membros do **Governo** e pelos **dirigentes dos serviços**, bem como pelo **sistema de pagamentos do Tesouro**;

Soraia Gonçalves

14

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SI

Em função dos montantes ou características, serão definidas, por lei, as operações de execução orçamental, designadamente as autorizações de despesa que incumbem aos membros do Governo.

▪ No âmbito da **gestão corrente** dos SI, cabem aos respectivos **dirigentes** e responsáveis pelos **serviços de contabilidade** as **operações de execução orçamental**.

Soraia Gonçalves

15

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SFA

- A **execução do orçamento dos SFA** é assegurada pelos respectivos dirigentes, sem prejuízo das autorizações de despesa que, nos termos da lei, devam ser concedidas pelos membros do Governo;
- A realização de despesas com a aquisição de bens e serviços ou a realização de empreitadas pelos SFA fica sujeita ao **regime da contratação pública** ;

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DOS SFA

- Os SFA utilizam prioritariamente as suas **receitas próprias não consignadas** por lei a fins específicos para a cobertura das respectivas despesas;
- Só nos casos em que as receitas próprias se manifestem insuficientes, os SFA utilizarão as respectivas **transferências** que recebem dos orçamentos dos SI ou dos outros SFA.

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DA SS

A **gestão global da execução do orçamento da SS** é assegurada pelo IGFSS:

- O IGFSS só pode realizar **operações de financiamento** mediante autorização do Governo;
- Os **saldos de gerência** do orçamento da SS serão utilizados mediante prévia autorização a conceder pelo Governo;
- O IGFSS assume as competências de **tesouraria única** do sistema de segurança social em articulação com a tesouraria do Estado;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

CONTEXTO LEGAL:

- Lei de Enquadramento Orçamental:
 - Define as alterações orçamentais que são da competência da AR e do Governo;
- Decreto Lei n.º 71/95, de 15 de Abril:
 - Define as regras gerais a que devem obedecer as alterações orçamentais da competência do Governo;
- Decreto Orçamental:
 - Define regras adicionais relativamente às alterações orçamentais da competência do Governo.

Soraia Gonçalves

19

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Assembleia República

- *Ao nível das receitas:
 - *As determinadas por alterações dos orçamentos das despesas;
 - *As que envolvam um acréscimo dos limites do endividamento líquido.
- *Ao nível das despesas:
 - *A inscrição de novos Programas Orçamentais;
 - *Aumento do montante total das despesas de cada programa;
 - *As transferências de verbas entre diferentes Programas Orçamentais.

Soraia Gonçalves

20

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Assembleia República

- *Nos serviços integrados:
 - *As alterações que consistam num aumento em cada capítulo ou título;
 - *As alterações de natureza funcional (inclusivé transferências de verbas) ;
 - *As transferências de verbas entre diferentes títulos ou capítulos;

Soraia Gonçalves

21

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Assembleia República

Nos serviços e fundos autónomos:

- As alterações de aumento das despesas globais;
- As alterações de aumento das despesas afectas a uma rubrica da classificação funcional ;
- As transferências de verbas que consistam em transferências de natureza funcional.

Na segurança social:

- As alterações que consistam em aumentos do montante total das despesas (excepto prestações que constituam direitos dos beneficiários do sistema de SS);
- As transferências de verbas entre funções.

Soraia Gonçalves

22

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Governo

Todas as alterações orçamentais que não impliquem alterações dos mapas orçamentais de base;

- As alterações referentes a transição de saldos;
- Ficando salvaguardadas as obrigações do Estado decorrentes da lei ou contrato o gov. tem capacidade de anular ou reduzir quaisquer dotações orçamentais.

Soraia Gonçalves

23

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Governo

Ao nível das receitas:

- Todas as formas de alterações com excepção das que são da competência da AR;

Ao nível das despesas:

- Nos montantes dos Programas Orçamentais desde que tenham contrapartida em aumentos de previsão das receitas efectivas consignadas, em saldos de gerência ou dotações de anos anteriores ou na dotação provisional;

Soraia Gonçalves

24

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Governo

Nas transferências de verbas entre Programas dentro do mesmo capítulo (e título) mantendo-se a mesma classificação funcional;

▪ Entre as diversas medidas, projectos ou acções dentro do mesmo Programa;

▪ Decorrentes das transferências das competências de uma entidade gestora de um Programa ou medida para outras entidades;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Governo

As que decorrem da criação, durante a execução orçamental, de novas medidas;

▪ Alterações dos montantes inscritos no Mapa XVI entre títulos ou capítulos, bem como as transferências e as supressões de verbas entre títulos ou capítulos;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Governo

Nos serviços integrados e nas restrições da competência da AR desde que o aumento da despesa seja compensado com um:

▪ Acréscimo das receitas consignadas;

▪ Em saldos das dotações de anos anteriores;

▪ Por reforço ou inscrição de transferências dos orçamentos dos SFA ou da SS;

▪ Ou ainda na dotação provisional;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Governo

- Nos serviços integrados as transferências de verbas:
 - Entre orgânicas (títulos ou capítulos) desde que decorram de modificações das leis orgânicas dos Gov./ministérios e outras (podendo o Gov. inscrever novos títulos ou capítulos);
 - Entre diferentes títulos ou capítulos e de natureza funcional por contrapartida da dotação provisional;
 - Ou nas rubricas do mapa da classificação económica das despesas;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

Competência Governo

- Nos serviços e fundos autónomos, num aumento ou alterações das classificações de despesas se houver contrapartida:
 - No acréscimo de cobranças efectivas de receitas próprias dos Serviços;
 - Nos saldos de gerência ou nas dotações de anos anteriores passíveis de serem utilizadas;
 - Nas transferências (reforço/inscrição) provenientes dos subsistemas SI ou da SS;
 - E ainda na dotação provisional;
- Nas transferências e verbas em cada serviço com excepção das de natureza funcional diversa;

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS

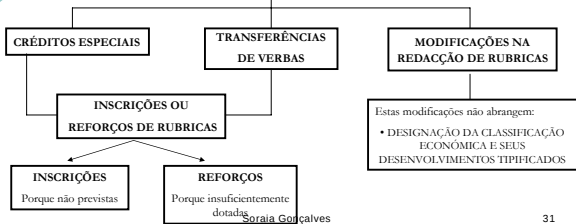
Competência Governo

- Na Segurança Social:
 - Os aumentos das prestações que constituam direitos dos beneficiários do sistema;
 - Os aumentos das despesas globais tendo contrapartida no aumento de receitas efectivas consignadas, saldos de gerência de anos anteriores ou transferências de outros subsectores da AP;
 - As transferências de verbas entre rubricas do mapa de classificação económica das despesas da SS.

Tipologias das ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS da competência do GOV

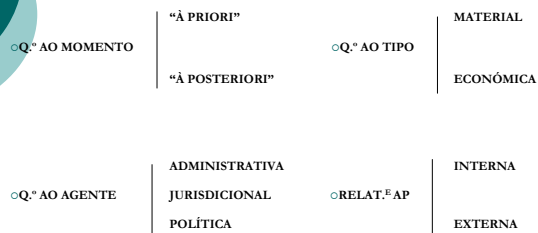
Para ocorrer a situações que não foram previstas, aquando da elaboração da proposta de orçamento.

Como proceder? Através de:



31

FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL



Soraia Gonçalves

32

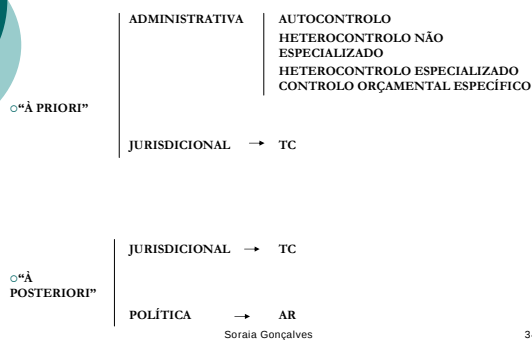
FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL - RECEITAS



Soraia Gonçalves

33

FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTAL - DESPESAS



34

Fiscalização do Tribunal de Contas

Áreas de actuação:

- Fiscalização Prévia
- Fiscalização Concomitante
- Fiscalização Sucessiva
- Função Jurisdicional

Soraia Gonçalves

35

Fase IV - Conta do Estado

Conta do Estado

Apresenta o resultado da execução em termos de todas as receitas obtidas e todas as despesas pagas durante a execução orçamental.

Âmbito da conta:

- Serviços Integrados
- Serviços e Fundos Autónomos
- Segurança Social

Soraia Gonçalves

36

Fase IV - Conta do Estado

Estrutura da conta:

- **Relatório:**
 - Evolução dos agregados macroeconómicos
 - Situação financeira dos 3 subsectores
 - Execução orçamental
 - Alterações orçamentais
- **33 Mapas Contabilísticos (execução orçamental; situação de tesouraria e situação patrimonial);**
- **Agrupamentos de contas;**
- **Elementos Informativos.**

Soraia Gonçalves

37

Fase IV - Conta do Estado

- Governo deve apresentar a CE (incluindo SS+AR+TC) até 30/06 n+1;
- CE deve ser aprovada pela AR, precedendo parecer do TC até 31/12 n+1;
- A CE é objecto de dois tipos de apreciação:
 - Jurisdicional – pelo TC, a quem compete dar parecer sobre a CGE (vidé art. 214 ° CRP, art. 69 ° LEO)
 - Política – pela AR (após parecer do TC) - apreciação na comissão competente e depois discussão no plenário é ou não aprovada por resolução.

Soraia Gonçalves

38
